



À Secretaria Municipal da Administração
Seção de Licitações e Compras

Assunto: Manifestação da Comissão Técnica sobre Recurso Administrativo e Contrarrazões.

Referência: Análise Técnica da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Edital nº 054/2026
Processo nº 858/2026 – Compras nº 171/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas das Microbacias Beira Rio (Lote 01) e Coelho Neto (Lote 02).

Prezados,

Em atendimento ao encaminhamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa ECR Serviços e Consultoria de Engenharia e Tecnologia Ltda., bem como das respectivas Contrarrazões apresentadas pela empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., a Comissão Técnica designada pela Portaria nº 14.903, de 08 de julho de 2026, procedeu à análise das manifestações apresentadas, especialmente quanto aos aspectos de natureza técnica relacionados ao julgamento das propostas.

Inicialmente, cumpre registrar que a análise técnica anteriormente realizada observou os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital nº 054/2026 e respectivos anexos, especialmente aqueles relacionados à avaliação da Proposta Técnica, considerando a experiência das empresas, a experiência da equipe técnica e a abordagem técnico-metodológica, bem como os demais critérios definidos no instrumento convocatório.

A análise técnica original consignou a classificação das propostas técnicas,



atribuindo à Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda. 100 pontos, à ECR Serviços e Consultoria de Engenharia e Tecnologia Ltda. 80 pontos e à Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. 60 pontos, com consequente Nota da Proposta Técnica – NPT de 10,00, 8,00 e 6,00, respectivamente, nos dois lotes.

A Comissão Técnica, ao proceder ao reexame dos argumentos apresentados no recurso e nas contrarrazões, verificou que as questões suscitadas pela Recorrente estão, em sua essência, relacionadas à interpretação dos critérios de avaliação e à valoração técnica das propostas, matérias que já foram objeto de apreciação pela banca técnica quando da elaboração da análise original.

No que se refere especificamente à alegação de incorreção no cálculo da Nota da Proposta Técnica –NPT, a Comissão mantém o entendimento anteriormente consignado, uma vez que a fórmula aplicada corresponde ao critério estabelecido no Edital, sendo compatível com as pontuações técnicas atribuídas às licitantes. As contrarrazões apresentadas também demonstram a correspondência matemática entre as pontuações técnicas e as respectivas NPTs.

Quanto aos quesitos de natureza qualitativa, a Comissão Técnica entende que a avaliação realizada decorreu da análise comparativa das propostas e da aplicação dos critérios técnicos estabelecidos no instrumento convocatório. A tentativa de substituição das notas atribuídas pela banca por nova valoração proposta pela Recorrente não constitui, por si só, elemento técnico suficiente para demonstrar erro material ou inadequação da análise anteriormente realizada. As contrarrazões igualmente ressaltam que a avaliação dos quesitos qualitativos foi atribuída à banca técnica designada para essa finalidade.

Da mesma forma, quanto aos demais questionamentos apresentados no recurso, especialmente aqueles relacionados à experiência da equipe técnica, à abordagem técnico-metodológica e à classificação das propostas, após o reexame dos argumentos apresentados, não foram identificados elementos técnicos novos ou suficientemente



fundamentados que justifiquem a alteração das conclusões constantes da Análise Técnica de 28 de julho de 2026.

Ressalte-se que a análise técnica original destacou, em relação à proposta da Vallenge, sua adequação integral ao Edital, diagnóstico específico e detalhado, utilização de tecnologia de escaneamento a laser– LiDAR, bem como a adoção de Soluções Baseadas na Natureza – SbN. Em relação à proposta da ECR, embora considerada adequada às diretrizes formais, foram registradas como pontos fracos a adoção de metodologia considerada padronizada e genérica e a ausência do levantamento topográfico avançado por LiDAR.

Assim, após a análise técnica do Recurso Administrativo apresentado pela ECR e das Contrarrazões apresentadas pela Vallenge, esta Comissão Técnica mantém integralmente o entendimento consignado na Análise Técnica de 28 de julho de 2026, inclusive quanto às pontuações técnicas, notas atribuídas e classificação decorrente da avaliação técnica, por entender que os argumentos apresentados não demonstraram, sob o ponto de vista técnico, erro ou elemento novo capaz de modificar a conclusão anteriormente alcançada.

Por conseguinte, esta Comissão Técnica manifesta-se pela manutenção da decisão constante da Análise Técnica anteriormente emitida, mantendo-se, sob o aspecto técnico, a classificação nela estabelecida e o entendimento de que a proposta da Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda. apresentou o melhor atendimento técnico ao objeto da licitação, conforme conclusão já consignada pela Comissão.

Por fim, ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos de natureza técnica de competência desta Comissão, permanecendo a matéria sujeita à apreciação e decisão da Autoridade Superior competente, a quem caberá a decisão final quanto ao recurso administrativo e ao regular prosseguimento do certame, salvo melhor juízo da autoridade competente.



Diante do exposto, encaminham-se os autos à Seção de Licitações para as providências cabíveis e posterior submissão à Autoridade Superior, para apreciação e decisão final.

Sendo este o parecer dessa Comissão Técnica, nomeada através da Portaria 14.903, de 08 de julho de 2026.

Guaratinguetá, 17 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MAIRA CORTEZ GALHARDO
Data: 19/08/2026 14:50:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Maíra Cortez Galhardo
CREA 5063558061

FERNANDO LUIZ Assinado de forma
MAIA:33835486 digital por
861 FERNANDO LUIZ
MAIA:33835486861

Eng. Fernando Luiz Maia
CREA 5070683212



Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO BARBOSA GONCALVES
Data: 19/08/2026 08:11:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Luiz Augusto Barbosa Gonçalves
CREA 0601370002